

CAMPANHA SALARIAL 2017-2018

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NA
ASSEMBLEIA GERAL DA FINDECT DE 25 DE MAIO DE 2017**

A) PROPOSTAS COM REPERCUSSÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

- I. Reposição integral da inflação do período de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, de acordo com índice do INPC/IPCA – DIEESE;
- II. Aumento linear real de R\$ 300,00 (trezentos reais) em razão o aumento de produtividade – relação faturamento bruto: número de trabalhadores (as);
- III. Todos os valores constantes do acordo coletivo de trabalho serão reajustados pelo percentual de 10%;
- IV. Reajuste no valor do diferencial de mercado, conforme cálculo a ser realizado pelo DIEESE, para corrigir as perdas provocadas pela inflação e incorporação ao salário, os quais estão congelados desde o ano de 2001.
- V. Vale alimentação no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**;
- VI. Vale Cesta no valor de mercado calculado pelo DIEESE **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**;
- VII. Portaria/função no valor de 1 Salário Mínimo;
- VIII. Seguro de vida para motorista, motociclista, OTT's, operador de empilhadeira/transpaleta e operador de RX;
- IX. Aumento no valor do quebra de caixa para **R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**, aplicando sobre este valor o percentual da reposição integral da inflação do período de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2017;
- X. Pagamento do AAG (adicional de atividade de guichê), ou criação de adicional correspondente, aos atendentes que trabalham internamente;
- XI. Conversão do Pagamento do valor fixo do AADC pago aos Carteiros motorizados oriundos do cargo de Motorista, para 30% (trinta por cento) do salário base, conforme pagamento dos Carteiros motorizados oriundos do cargo de carteiro;
- XII. Pagamento de Adicional de 30% para os operadores de RX nos CEE's, CTE's e demais Unidades;
- XIII. Seguro de vida em razão de ambiente de risco de vida;
- XIV. Retorno do pagamento retroativo da data da suspensão do AAT para os OTT's que trabalham em AC's, UD's e CDD's;
- XV. O empregado não perderá a função quando permanecer por mais de 180 dias afastado pelo INSS em caso de Acidente de Trabalho;
- XVI. Pagamento do valor do auxílio para filhos dependentes, portadores de necessidades especiais pelo mesmo índice de reajuste salarial;
- XVII. Aumento do valor do reembolso – creche-babá para **1 (um) salário mínimo** para homens, mulheres e homoafetivos;
- XVIII. Concessão do valor vale transporte pelo mesmo índice do reajuste salarial, podendo ser convertido em vale combustível, além da supressão do critério referente à distância entre a residência e o local de trabalho;

- XIX. Pagamento do valor da ajuda de custo na transferência pelo mesmo índice do reajuste salarial;
- XX. Revisão das Cláusulas do adicional noturno, e da Cláusula horas extras: alteração para que o cálculo seja feito sobre o cômputo total da remuneração;
- XXI. Revisão da Cláusula 9 (Anuênio): alteração do §2º para que o limite perdure “enquanto o empregado permanecer na empresa;
- XXII. Redução dos percentuais de participação financeira dos(as) trabalhadores(as) no custeio dos planos de assistência médica hospitalar e saúde e odontológico, bem como no Vale Transporte e exclusão de compartilhamento nos casos de trabalhadores acometidos por doenças graves;

B) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES: O proponente defende a manutenção das Cláusulas preexistentes, conquistadas e materializadas nos Acordos Coletivos anteriores, bem como no Dissídio Coletivo TST-DC - 8981-76.2012.5.00.0000.

C) PROPOSTAS DELIBERADAS PARA CLÁUSULAS REFERENTE À SAÚDE

1. Erradicação de toda a situação que caracterize o comprometimento da dignidade dos trabalhadores.
2. Acessibilidade plena e sistemática aos dados disponíveis no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da EBCT.
3. Garantia de imediato retorno ao trabalho para trabalhadores que tiveram cessado o seu benefício, por terem sido considerados aptos para o trabalho pelos peritos do INSS.
4. O eventual encaminhamento de trabalhadores, após a alta de Reabilitação Profissional do INSS, para reinserção no trabalho, por meio da Lei de Cotas.
5. Garantia da EBCT respeitar as restrições médicas dos trabalhadores com agravos à saúde. O estabelecimento de prazo para a restrição médica somente será admissível se houverem sido implementadas medidas de mudança dos riscos do setor/processo de trabalho causadores do agravo.
6. Todas as CAT emitidas pela EBCT terão que ser online, ainda que tenham sido elaboradas por escrito, com envio de cópia para o sindicato.
7. Quando a EBCT protocolar um Requerimento de Contestação de Aplicação de Nexo Técnico Epidemiológico, do trabalhador, o sindicato e o próprio trabalhador serão notificados, para que apresentem, em 15 dias, contrarrazões em defesa da manutenção do NTEP, juntamente com a respectiva documentação probatória de suas alegações.
8. Transferência imediata dos trabalhadores vítimas de roubo (assalto), desde que solicitada pelo mesmo.
9. Compromisso de não demissão de trabalhadores doentes e reintegração imediata para trabalhadores para os quais ficar caracterizado ser portador de doença anterior à demissão.
10. Identificação dos riscos mais significativos em cada setor de trabalho e negociação de cronograma para a sua eliminação ou controle e pagamento de adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade até que a situação de risco seja eliminada.
11. Orientação para incorporação nos exames periódicos de exames ou avaliações suplementares, caracterizadas como relevantes para a proteção da saúde dos trabalhadores.
12. Implantação de programa de investigação, vigilância e monitoramento de acidentes graves e fatais e das doenças mais frequentes, envolvendo os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, integrantes do RENAST/SUS.
13. Organização de programa de suporte psicossocial e de reabilitação para acidentados ou adoecidos pelo trabalho.
14. Organização de programa de suporte para as famílias de trabalhadores que morrerem ou se tornarem inválidos em decorrência de acidente de trabalho.
15. Implantação de um programa de acompanhamento do processo de reinserção no trabalho de trabalhadores reabilitados pelo INSS ou de trabalhadores alocados em função compatível, em ação tripartite, envolvendo empresa/sindicato/INSS.

16. Implantação de uma estratégia de gestão que neutralize a pressão e formas de constrangimento dos superiores hierárquicos em relação aos subordinados que retornam ao trabalho após afastamento em decorrência de agravo à saúde mental ou não relacionado ao trabalho.
17. Todas as medidas de promoção, proteção, prevenção e atenção à saúde dos trabalhadores deve compor um Protocolo em Defesa da Saúde e do Trabalho Digno, cuja implementação e monitoramento deverá envolver uma Mesa Permanente de Negociação, envolvendo a empresa, sindicato e órgãos públicos.
18. Tendo em vista a heterogeneidade do nosso país, deverão ser criadas uma Mesa Nacional Permanente de Negociação e Mesas Estaduais ou por base territorial, compostas por representantes da empresa, dos Sindicatos e dos órgãos públicos implicados com a segurança e saúde do trabalho (instâncias nacionais e estaduais de Saúde, MTE e INSS).
19. Criação de Comissão de Saúde e Trabalho (COMSAT) em cada local de trabalho constituída por trabalhadores eleitos que assumirão o processo de acompanhamento das medidas aqui negociadas.
20. Custeio pela empresa das despesas referentes às cirurgias que os trabalhadores forem submetidos nos casos de moléstias decorrentes do trabalho.
21. Implantação de Cartões Magnéticos para a utilização do plano de saúde e desnecessidade de emissão de guias médicas.
22. Garantia do recebimento dos adicionais para os casos de retorno ao trabalho após alta médica do INSS (todos os tipos de benefícios).

D) PROPOSTAS DELIBERADAS NO ENCONTRO NACIONAL DAS MULHERES

23. Balcão adaptado para canhotos;
24. Aumento do valor Auxílio Reembolso Creche/Babá;
25. Estender o auxílio para Dependentes com Deficiência Neuro-psicomotor para Dependentes com Deficiência física;
26. Que o auxílio para Dependentes com Deficiência possa também ser usado para pagar babá;
27. Fornecimento de uniforme para carteiros femininos mais adequados e confortáveis;
28. Reembolso Protetor Solar
29. Redução no percentual de compartilhamento do auxílio Reembolso creche/babá;
30. Melhorias os exames periódicos, para que atendam todas as normas de saúde;
31. Realização imediata de Concurso Público
32. A trabalhadora a partir do 1º mês de gravidez, poderá desempenhar suas atividades internamente, sem nenhum prejuízo nos seus respectivos adicionais;
33. A ECT assegurará a Assistência Médica para os dependentes após o falecimento do titular;
34. Após 15 anos de trabalho na distribuição externa, a trabalhadora poderá ter o direito de desempenhar suas atividades internamente, sem nenhum prejuízo nos seus respectivos adicionais;
35. A trabalhadora após retorno de qualquer tipo de licença, voltar para a função sem perda do quebra de caixa.
36. Seguinte alteração na cláusula do Programa Casa Própria: §1º A ECT, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos(as) seus(uas) empregados(as), mediante solicitação prévia, liberará, pontualmente, por um período pré-definido, 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) legalmente constituída e devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitação Estadual e Municipal, mediante apresentação de projeto habitacional em desenvolvimento, para empregados(as), familiares de empregados(as) e prestadores de serviço, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

E) PROPOSTAS DELIRADAS PELOS APOSENTADOS

37. Inclusão dos aposentados em data anterior à 01/01/1986, no sistema de saúde.
38. Manutenção dos dependentes (especialmente Conjugê) no sistema de saúde, após o falecimento do titular aposentado. Talvez a criação de um Plano Família incluindo o Conjugê e Dependentes após o falecimento do titular aposentado que atualmente perdem após 180 dias o direito ao sistema médico em vigor.

39. Solucionar definitivamente a situação dos reintegrados (mandado de segurança nº 1997.34.00.033871-3) cujo pagamento do passivo não ocorreu. Lembramos que existe processo de acordo proposto pela FAACO com todas as análises já efetuadas, dependendo somente da devida implantação;
40. Resolver a situação do equacionamento do déficit do Postalís com a definição de pagamento da RTSA, de responsabilidade absoluta da ECT;
41. Enviar até o 5º dia útil do mês de maio, ao coordenador geral DO INSS, a estimativa do aumento para o CTD do ano. A informação subsidiará o INSS para inclusão no orçamento da previdência referente ao pagamento aos beneficiários da LEI 8.529/92.
42. Permissão para que um representante da FAACO participe da mesa de negociação nas reuniões que tratarem especificamente de cláusulas dos aposentados;
43. Manter definitivamente o dia 24 de janeiro (dia do aposentado) no calendário de comemorações da ECT com atividade nacional e nas diretorias regionais;
44. Quando da contratação de consultorias e terceirizados em geral, deverá ser incluída na contratação, um percentual (10%) de aposentados que preencham os requisitos para o desempenho das atividades contratadas.
45. Inclusão dos aposentados nas atividades sociais e desportivas da ECT, criação de categorias específicas para os aposentados;
46. Criação em todas as diretorias regionais de espaço (sala) para os aposentados podendo conter neste espaço, biblioteca, computadores e afins;
47. Conceder anuênio após os 35 anos de trabalho, até o limite exigido para aposentadoria do postalís;
48. Assegurar sempre o repasse integral dos percentuais de reajuste salarial, bem como das aplicações do PCCS a todos os empregados, repassando imediatamente aos beneficiados pela Lei 8.529/92, conforme preconiza a própria lei;
49. Criação de um programa permanente de apoio aos aposentados que permita incentivos aos empregados aposentados em exercício, quando do desejo de desligamento da empresa, proporcionando aos mesmos a construção de novos cam
50. inhos fora da ECT.

TITULO I - DAS QUESTÕES SOCIAIS

Cláusula 01 - ANISTIA – A ECT respeitando e seguindo os ditames previstos nas Leis 8.632/93, 8.878/94, 10.559/2002 e 11.282/2006, compromete-se:

§1º Adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, quando os atos de anistia previstos em lei determinar o retorno do(a) anistiado(a) aos quadros da Empresa, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

§2º Analisar e julgar os pedidos de Anistia de empregados(as) da ECT, com fundamento nas Leis nº 8.632/93 e 11.282/06, conforme Portaria Ministério das Comunicações MC - nº 349/2013.

I - Os pedidos de Anistia referenciados no §2º serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pela ECT, com a participação de 6 (seis) representantes da ECT e 5 (cinco) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios;

II - Aplica-se o disposto no §2º aos processos com pedidos de anistia de empregados da ECT pendente de decisão ou em que houver decisão recorrível.

§3º Os empregados anistiados da Lei 8.878/94 terão seus salários e gratificações revistos e atualizados no período de seu desligamento até a data de seu retorno aos quadros da ECT;

Avaliar e discutir os impactos e condições de viabilização para adequação salarial dos(as) empregados(as) anistiados(as) pela Lei 8.878/94, com referência salarial abaixo do piso inicial da ECT, para enquadramento na referência salarial de Nível Médio NM 01.

I - O previsto no §3º será conduzido pelo Grupo de Trabalho, conforme item I do parágrafo 2º.

§4º Avaliar e examinar encaminhamentos de demissões sem justa causa ocorridas durante o período de estabilidade previsto em lei, quando não se tratar de anistia por força das leis referenciadas no *caput*.

§5º Nos planos de demissão incentivado organizados pela ECT (PDIA, PDI, PDV) ou desligamento por motivo de aposentadoria, os(as) anistiados(as) terão os mesmos direitos e critérios, estabelecidos para os demais empregados, não podendo, por exemplo, ser requerido um tempo maior de trabalho.

§6º Quando os atos de Anistia prevista em lei, determinar o retorno do anistiado aos quadros da ECT, a mesma se compromete em adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

§7º Os assuntos relacionados à Anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre o Comitê Permanente de Relações de Trabalho e a Comissão de Anistia das Federações dos Trabalhadores dos Correios e Sindicatos à ela filiados.

§8º A ECT deverá manter o Contrato de Trabalho anterior (e não realizar um novo Contrato de Trabalho) conforme art. 12 da Orientação Normativa ON04/2008, providenciando o devido registro na Carteira de Trabalho.

§9º A ECT garantirá o retorno imediato dos(as) demitidos(as) que ingressaram com processo nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), que já obtiveram êxito em 1º (primeira) ou 2º (segunda) instância.

§10º A ECT fornecerá o quadro de funcionários demitidos sem justa causa no período compreendido entre 05/10/1988 até 23/02/2006 às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, sinalizando os desligados por planos de aposentadoria incentivados (PDI, PDV).

§11º A ECT concederá acesso livre a todos os documentos em sua posse aos demitidos(as) que encaminharem requerimento por escrito.

Cláusula 02 - APOSENTADOS(AS) – A ECT desenvolverá ações de integração e valorização como forma de reconhecimento à contribuição de empregados(as), que se encontram aposentados(as), de forma a:

§1º Incluir o dia 24 de janeiro – Dia do Aposentado (a) – no calendário da ECT – desenvolvendo atividades alusivas à data no âmbito da Administração Central e Diretorias Regionais.

§2º Garantir a participação dos(as) aposentados(as) nas ações propostas na Cláusula 05, parágrafo 2º, Valorização da Diversidade Humana e Respeito às Diferenças, no que diz respeito à Pessoa Idosa.

§3º Oportunizar ao(a) empregado(a) aposentando(a) a participação em programa de preparação para aposentadoria desenvolvido pela ECT.

§4º Fornecer crachá específico para os(as) aposentados(as), visando facilitar o acesso às dependências da ECT, desde que apresentem os documentos básicos para a confecção dos crachás, observando os prazos internos da ECT.

§ 5º Os(as) empregado(as) aposentados(as) anteriormente a data de 01/01/1986, também devem ter o mesmo direito, pois não há justificativa para que os mesmos tenham ficado fora do plano.

§ 6º - A ECT manterá os dependentes no plano de assistência médica/hospitalar e odontológica, após o falecimento do titular aposentado(a). O falecimento do(a) aposentado(a) reduz custo no uso do plano já que não existe novo ingresso com a exclusão do titular.

§ 7º - A ECT garantirá o compartilhamento máximo de 2 (dois) salários base, considerando apenas o salário recebido pelo INSS, como ocorre com os(as) empregados(as) da ativa, criando a isonomia entre empregados(as) da ativa e aposentados(as).

§ 8º - A ECT incluirá e permitirá a utilização nos atendimentos e oferecimento de novas especializações.

§ 9º - A ECT garantirá o reembolso médico também para os(as) aposentados(as).

Cláusula 03 - ASSÉDIO SEXUAL, ASSÉDIO MORAL E CONSTRANGIMENTO – A ECT realizará programas educativos, visando coibir o assédio sexual, assédio moral e constrangimento, pelo menos 1 (uma) vez por ano em cada diretoria regional.

§1º Realizará eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) profissionais da ECT, de forma a prevenir o assédio sexual, assédio moral e constrangimento bem como para erradicar qualquer situação que caracterize o comprometimento da dignidade do(a) empregado(a).

§2º As denúncias de casos de assédio sexual, assédio moral e constrangimento poderão ser feitas pelo(a) próprio(a) empregado(a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho ou à entidade sindical conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O(a) empregado(a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

§4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios, para tratar do assunto assédio moral, assédio sexual e constrangimento, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, a ECT conduzirá o processo de negociação relativo às questões alusivas aos temas Assédio Moral, Assédio Sexual e Constrangimento por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

§5º - A ECT implantará uma estratégia de gestão que neutralize a pressão e formas de constrangimento dos superiores hierárquicos em relação aos subordinados que retornam ao trabalho após afastamento em decorrência de agravo à saúde mental ou não relacionado ao trabalho.

§6º - A ECT fica obrigada a instaurar procedimento administrativo para apuração das denúncias sobre assédio moral, sexual e constrangimento, com o devido acompanhamento das entidades sindicais.

Cláusula 04 - GARANTIAS AO(A) EMPREGADO(A) ESTUDANTE – A ECT assegurará aos empregados(as) estudantes as seguintes garantias:

§1º Abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ou de vestibular específico para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou técnico, devendo o(a) empregado(a) inscrito(a) apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Não alteração da jornada e local de trabalho (movimentação e transferência), a não ser por pedido do(a) empregado(a), no decurso de um período letivo, para não prejudicar o horário escolar do(a) estudante de ensino superior, técnico ou quaisquer cursos reconhecidos pelo MEC, com registros legais.

§3º Realização de estágio curricular na própria Empresa, para o(a) estudante de ensino superior ou técnico, de acordo com o quadro profissional da ECT, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos(as) interessados(as).

§4º Buscar estabelecer parcerias com instituições de ensino pré-vestibular, ensino superior e técnico para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.

§5º O(a) empregado(a) estudante, comprovadamente matriculado(a), não será convocado(a) para a realização de horas extras em horário que coincida com o escolar, durante o período letivo, sem que haja a sua “expressa” concordância.

§6º Orientação e apoio às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, visando articular as políticas educacionais do Governo Federal às necessidades dos(as) empregados(as) da ECT, estimulando seu acesso ao ensino superior e técnico por meio do ENEM, porta de entrada para os programas SISU, SISUTEC, PROUNI, PRONATEC e FIES.

§7º Priorização de transferência, frente ao SNT, de empregado(a) estudante que por meio do ENEM ou vestibular específico seja aprovado(a) em curso superior de qualquer instituição de ensino para localidade diferente do seu local de trabalho.

§8º Empreender política de estímulo à pesquisa e à inovação com a participação de seus(uas) empregados(as) e estudantes nos grupos de pesquisa e inovação estabelecidos em parceria com instituições de pesquisa e ensino superior.

§9º Adoção de política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus(uas) empregados(as), com destaque para o ensino fundamental e médio, devendo as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios estimularem os seus associados a concluírem prontamente o ensino médio.

§10º Adoção de política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados e empregadas, com destaque para o ensino fundamental e médio, devendo as Federações dos Trabalhadores e Trabalhadoras da ECT e os Sindicatos dos Empregados (as) dos Correios estimularem os seus associados (as) a concluírem prontamente o ensino médio.

§11º A ECT promoverá acesso aos(as) seus(uas) empregados(as) à cursos livres em formato EAD (Ensino à distância) tanto desenvolvidos por ela, como em parceira com outras instituições. Quando não houver disponibilidade do curso ser realizado em mais de um turno, a ECT garantirá livre condição de acesso àqueles empregados(as) que tenham interesse em participar do curso durante o horário de sua jornada de trabalho.

§12º Fortalecimento das orientações e das condições operacionais para permitir o acesso do(a) empregado(a) e estudante à internet, em conformidade ao Programa de Inclusão Digital Interna - PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acordados com o gestor(a) da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho.

Cláusula 05 - LICENÇA ADOÇÃO – A ECT concederá às empregadas adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença adoção, conforme previsto na legislação vigente.

§1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º As empregadas abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença adoção.

§3º A licença adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.

§4º O empregado(a) adotante fará jus a 20 (vinte) dias úteis a título de licença paternidade, conforme preconiza a Lei.

§5º O(a) empregado(a) adotante sem relação estável e considerado solteiro(a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei.

§6º No caso de relação homoafetiva estável, o(a) empregado(a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula, desde que seu(sua) companheiro(a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

Cláusula 06 - LICENÇA PATERNIDADE – A ECT assegurará ao empregado, no momento da apresentação da Certidão do Nascimento ou na falta deste a declaração de nascido vivo, 20 (vinte) dias de licença paternidade, conforme preconiza a lei, sem prejuízo às suas remunerações.

Parágrafo único: Caso a cônjuge do empregado venha a falecer ou tenha problemas físicos ou psicológicos após o parto, o empregado fará jus à Licença Paternidade na mesma duração da Licença Maternidade, conforme Cláusula "Licença Maternidade".

Cláusula 07 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO
- A ECT continuará implementando políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal, do Movimento Negro, Movimentos Sociais e em parceria com a sociedade.

§1º A ECT tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os(as) seus empregados(as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§2º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo(a) próprio(a) empregado(a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

§3º A ECT se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§4º A ECT desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Negros(as) e Indígenas.

§5º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

§6º A ECT fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus empregados(as) e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes.

§7º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios, para tratar do assunto Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, a ECT conduzirá o processo de negociação relativo às questões alusivas à Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das

desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

Cláusula 08 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA – A ECT desenvolverá ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda. Incentivará a organização dos(as) empregados(as) por meio das associações e cooperativas habitacionais. Realizará gestão junto aos agentes financeiros públicos e privados, com vistas a criar convênio que viabilize o desconto em folha de pagamento e juros menores que o praticado pelo mercado imobiliário, para aquisição, construção e reforma de moradia.

§1º A ECT, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos(das) seus(suas) empregados(as), , liberará, , 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitação Estadual e Municipal, mediante apresentação de projeto habitacional em desenvolvimento, para empregados(as), familiares de empregados(as) e prestadores de serviço, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

I - A ECT liberará somente os empregados que não ocupem função com remuneração singular.

II - A liberação do dirigente de entidade habitacional deverá ser solicitada por escrito à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.

III - Para que a ECT proceda a liberação do dirigente, a entidade habitacional deverá encaminhar, o pedido de liberação e o projeto habitacional em andamento.

Cláusula 09 - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS - A ECT ficará obrigada à realizar ações, ao menos 1 (uma) vez por ano, para promover a valorização da diversidade humana, o respeito às diferenças, a não discriminação e a eliminação à homofobia. Estas ações serão implantadas através de campanhas de comunicação, seminários, fóruns, palestras, cursos de formação inicial e continuada, abordando assuntos relativos à diversidade (pessoas com deficiência física, juventude, LGBT, pessoas idosas, povos indígenas, entre outros).

Parágrafo único: A ECT implementará comissões regionais compostas por empregados(as) com a finalidade de orientá-los (as) a identificar casos de violação de Direitos Humanos

TÍTULO II - DAS GARANTIAS DA MULHER ECETISTA

Cláusula 10 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – A ECT desenvolverá ações objetivando a difusão, promoção e fortalecimento no enfrentamento à violência contra as mulheres.

§1º A empregada vítima de violência doméstica terá prioridade na transferência de unidade, Município ou Estado, independentemente do cadastro no Sistema Nacional de Transferência – SNT, devendo a empregada apresentar documentos comprobatórios para homologação da área de Gestão de Pessoas.

§2º A ECT criará uma Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180 e/ou demais serviços públicos, para o atendimento de mulheres em situação de violência.

§3º A ECT garantirá a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 (seis) meses, conforme a Lei 11.340/2006, sem quaisquer pagamentos de remunerações.

§4º A ECT criará comissões regionais compostas por empregadas com a finalidade de orientá-las a identificar casos de violência doméstica e violação de Direitos Humanos no ambiente de trabalho. Esta Comissão terá uma agenda anual pré-definida.

§5º A ECT com a participação dos das Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, promoverá uma campanha de tolerância zero à violência contra as mulheres no espaço corporativo de trabalho e sindical.

Cláusula 11 - LICENÇA MATERNIDADE – A ECT assegurará à empregada:

§1º Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sendo seu início entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico.

§2º A prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença maternidade caso a mesma faça a solicitação junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença, sendo que:

I - Durante o período de prorrogação a empregada terá o direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

II - No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, caso contrário, perderá o direito à esta prorrogação.

III - A empregada que optar pela prorrogação não fará jus aos benefícios estabelecidos na “Cláusula Reembolso Creche e Reembolso Babá”.

§3º A transferência para atividades internas, quando a empregada gestante ocupar o cargo de Carteiro (incluindo na função carteiro motorizada e as que não aderiram ao PCCS 2008 e se encontram no cargo de Carteiro em extinção), sendo que:

I – Este período é compreendido à partir do 1º (primeiro) mês de gestação e até 2 (dois) meses após o término da licença maternidade. Após este período, a empregada retornará à distribuição domiciliária;

II – Não haverá nenhum prejuízo quanto ao recebimento do AADC (Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta, correspondente à 30% do salário base), e estendendo-se à todo o período da licença gestante e eventuais prorrogações, inclusive às atuais empregadas afastadas em decorrência de licença gestante.

§4º Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados no inciso “I” do §3º desta cláusula.

§5º O pagamento do salário maternidade, observadas as normas da Previdência Social.

§6º Estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença maternidade.

Cláusula 12 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO – A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

§1º A critério da empregada, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

§2º A empregada em período de amamentação, quando solicitar, deverá ser transferida para unidade mais próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia.

§3º Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

Cláusula 13 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO – A ECT ficará obrigada à realizar ações, ao menos 1 (uma) vez por ano, promovendo atividades com objetivo de contribuir para equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

§1º Os princípios de empoderamento das mulheres serão orientadores no desenvolvimento de plano de ação de gênero para medir e acompanhar progresso na carreira das mulheres ecetistas.

§2º Os programas de desenvolvimento de lideranças dos Correios, contemplarão recorte de gênero, objetivando desenvolvimento específico para as mulheres, considerando suas especificidades.

§ 3º A ECT desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

§ 4º A ECT desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres.

§ 5º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios, para tratar do assunto Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, a ECT conduzirá o processo de negociação relativo às questões alusivas à Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, conforme a complexidade do assunto.

Cláusula 14 - SAÚDE DA MULHER – A ECT desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.

§1º No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

§2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam *workshops*, palestras e seminários, ocorrerão na Administração Central e nas Diretorias Regionais.

§3º A ECT garantirá às funcionárias que ocupem os cargos/atividades de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo, sem prejuízo a seus respectivos adicionais, a mudança provisória automática, a partir do 1º (primeiro) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.

§4º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelos Correios.

Cláusula 15 - TRANSFERÊNCIA PARA ATIVIDADES INTERNAS– A ECT proporcionará às empregadas com mais de 15 (quinze) anos de atividades de distribuição externa, ocupantes do cargo de Agente de Correios na atividade Carteiro, ou ocupantes de cargos em extinção de Carteiro (PCCS 2008), o direito à desempenhar suas atividades internamente, sem nenhum prejuízo às suas remunerações e adicionais.

TITULO III - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 16 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS – Quando solicitado pelos sindicatos da base e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os(as) empregados(as) da ECT regularmente eleitos(as) como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados(as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:

§1º Nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho.

§2º Nas demais unidades, as reuniões deverão ser realizadas no início ou no final da jornada de trabalho.

§3º Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

§4º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.

§5º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do(a) empregado(a) facultativa.

I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência; para a viabilidade do atendimento correspondente.

II - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

§6º Quando de treinamento para os novos empregados admitidos pela ECT, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base territorial, onde os empregados serão lotados, poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o sindicato e a Diretoria Regional, no prazo máximo de uma hora de duração.

I - O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§7º Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ECT disponibilizará o acesso ao Sistema ECTNormas, que contém todos os manuais da Empresa.

I – A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto *Virtual Private Network – VPN*.

II – O Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central, preenchendo Termo de Confidencialidade fornecido pela ECT.

Cláusula 17 - DESCONTO ASSISTENCIAL – A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do(a) empregado(a) filiado ou não à entidade sindical.

§1º Se o(a) empregado(a) não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.

§2º Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.

§3º A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

Cláusula 18 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – A ECT, quando solicitada, fornecerá às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitada a Lei de Acesso à Informação, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

§1º Quando se tratar de manual estratégico da ECT, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pela ECT.

I - A definição de manual estratégico ficará a critério da ECT.

§2º A ECT enviará às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, seu informativo de comunicação interna - Primeira Hora e os Boletins Técnicos.

§3º A ECT disponibilizará, quando solicitado pelos sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação dos empregados(as), *status* (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.

Cláusula 19 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES(AS) DA ARCO - A ECT, por solicitação da ARCO, liberará 2 (dois) diretores eleitos pelos empregados para o exercício do mandato da Associação.

Parágrafo Único: Os(as) funcionários(as) eleitos(as) pelos(as) empregados(as) serão liberados com ônus para a ECT, pelo período do mandato ao qual foi eleito.

Cláusula 20 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) DA POSTAL SAÚDE – A ECT, por solicitação da POSTAL SAÚDE, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da POSTAL SAÚDE, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados ou por solicitação das entidades sindicais.

Parágrafo Único: Os Conselheiros eleitos pelos(as) empregados(as) serão liberados com ônus para a ECT, pelo período do mandato ao qual foi eleito.

Cláusula 21 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) DO POSTALIS – A ECT, por solicitação do POSTALIS, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados(as) pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.

Parágrafo Único: Os(As) Conselheiros(as) eleitos(as) pelos empregados(as) serão liberados(as) com ônus para a ECT, quando da participação em reuniões obrigatórias do POSTALIS e em horário que estiver realizando curso de capacitação continuada para atuar em conselhos estabelecidos pela Lei Complementar 108/2001.

Cláusula 22 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A ECT liberará 20 (vinte) empregados(as) para cada Federação dos Trabalhadores dos Correios e 6(seis) por Sindicato dos Empregados dos Correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 5.000 (cinco mil) empregados(as), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. Nas bases sindicais com efetivo superior a 5.000 (cinco mil) empregados(as), será liberado mais 1 (um) empregado(a) a cada total de 1.500 (um mil e

quinzentos), limitado a 20(vinte) liberações, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei e nos acordos coletivos.

§1º Nas liberações com ônus para as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, a ECT manterá o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Cultura, férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pelas entidades de representação, descontados das mensalidades a serem repassadas para as Federações/Sindicatos.

I - As condições pactuadas no parágrafo 1º não caracterizam a suspensão do contrato de trabalho.

II - O não ressarcimento dos referidos valores, pelas entidades de representação, ensejará a imediata suspensão do pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos e demais benefícios.

§2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada, por escrito, à Gerência de Negociações Trabalhistas (se das Federações dos Trabalhadores dos Correios) ou às áreas de Relações Sindicais e do Trabalho (se dos respectivos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação.

§3º As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para a ECT.

§4º Nas liberações com ônus para as Federações ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos empregados no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

§5º As despesas médicas relativas à parte da Empresa, dos empregados liberados com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios, e Sindicatos dos Empregados dos Correios, serão suportados pelos Correios, não sendo descontados dos repasses das mensalidades.

§6º A liberação de dirigentes sindicais para as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.

§7º A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para a ECT, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.

§8º O período de liberação de dirigentes sindicais para as Federações dos Trabalhadores dos Correios e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para a ECT, será considerado para fins de concessão de promoções e anuênios a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 23 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA – Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, visando ajustá-lo à nova realidade.

Cláusula 24 - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – A ECT manterá o processo permanente de negociação com as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP-Correios, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores(as).

§1º Os temas/assuntos a serem debatidos serão acordados previamente entre as partes, dentre os quais:

I - Vale Transporte não abrangido na Cláusula 52 - "In Itinere Vale Transporte e Jornada de Trabalho";

II - Sistema de Distritamento - SD;

III – Substituição gradativa de mão de obra temporária – MOT, por contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/1998, cuja deliberação integrará para todos os fins, o presente Acordo Coletivo de Trabalho;

IV – A jornada de trabalho do(a) jornalista com discussão sobre compensação de horas.

§2º As partes se comprometem a discutir as pautas de reivindicações dos trabalhadores(as) e da Empresa nas reuniões do SNNP-Correios.

Cláusula 25 - QUADRO DE AVISOS – A ECT assegurará que o Sindicato dos Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado, de fácil acesso e visualização, e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos, ficando vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.

Cláusula 26 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO – A ECT se compromete a descontar dos(as) empregados(as) filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.

§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§2º A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os(as) empregados(as) filiados, afastados do trabalho, retornarem ao serviço.

§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos(as) empregados(as) aos respectivos sindicatos.

§4º Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

Cláusula 27 - REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS) – Os Representantes dos(as) Empregados(as) (dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros(as)) eleitos

exclusivamente pelos(as) empregados(as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência, por decisão do Diretor Regional, cuja instância recursal será a Vice-presidência de Gestão de Pessoas – VIGEP.

§1º A ECT garantirá estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais 6 (seis) meses após o término da estabilidade concedida por lei.

§2º Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados sindicais e não poderão ser transferidos compulsoriamente durante o seu mandato, sem que seja solicitado pelo(a) empregado(a) e terão estabilidade de 1 (um) ano após o término do seu mandato.

§3º O número de delegados por sindicato obedecerá a critérios de razoabilidade e, a concessão da referida estabilidade será avaliada pelos Correios, em conjunto com as Federações de Trabalhadores dos Correios.

TITULO IV - DA SAÚDE DO(A) TRABALHADOR(A)

Cláusula 28 - ACOMPANHANTE – Assegura-se ao(a) empregado(a) o direito à ausência remunerada de até 12(doze)dias, o que equivale a 24 (vinte e quatro) turnos de trabalho, inclusive para os empregados com carga horária de 06 horas, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para levar ao médico cada um de seus dependentes, podendo ser: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa/companheira gestante; cônjuge ou companheiro(a) , por problema de saúde, atestado por médico assistente; e, pais com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado de acompanhamento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissão do atestado.

§1º Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.

§2º Para o(a) empregado(a) que possui filho com deficiência o período para acompanhamento será acrescido de 4 (quatro) dias úteis o que equivale a 8 (oito) turnos de trabalho.

§3º Para o empregado(a) que, mediante laudo médico, comprovar que quaisquer dos entes mencionados no Caput desta Cláusula, seja menor de 10 (dez) anos, portador de neoplasias malignas e/ou doenças degenerativas graves, será concedido, além dos 12 (doze) dias de licença, mais 8(oito) dias úteis ou 16 (dezesseis) turnos, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde, devendo o empregado(a), após cada dia de ausência, ou no caso de esta ser utilizada apenas de uma só vez, apresentar ao gestor(a) imediato o atestado de acompanhamento emitido por médico(a).

§4º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o empregado.

§5º A ECT autorizará a pedido do(a) empregado(a) o afastamento do trabalho sem ônus para a ECT para cuidar do dependente.

6º A ECT deverá isentar de convocação nos trabalhos aos finais de semana, os pais com filhos portadores de necessidades especiais, com concordância do empregado.

Cláusula 29 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - A ECT, na qualidade de gestora, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados(as) ativos, aos(as) aposentados(as) na ECT que permanecem na ativa, aos(as) aposentados(as) desligados(as) e pensionistas sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes.

§1º Eventual alteração no plano de assistência médica/hospitalar e odontológica vigente na empresa, será precedida de estudos atuariais por Comissão Paritária, formada por 7 (sete) representantes dos(as) trabalhadores(as) por cada Federação e 14 (quatorze) representantes da Empresa, não podendo a empresa adotar qualquer medida de alteração do Plano que não seja de comum acordo com os(as) trabalhadores(as) representados(as) pelas entidades sindicais.

§2º A participação financeira dos(as) empregados(as) no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 3º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:

- I – Referência Salarial NM-01 até NM-16 – 05%
- II - Referência Salarial NM-17 até NM-48 - 10%
- III - Referência Salarial NM-49 até NM-90 - 15%
- IV - Referência Salarial NS-01 até NS-60 - 15%
- V – Empregados acometidos por doenças graves – 0%

§3º O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de:

I - Para os empregados ativos 2(duas) vezes o valor do salário-base do(a) empregado(a);

II - Para os(as) aposentados(as) desligados 2 (duas) vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS

§4º Os exames periódicos obrigatórios para os(as) empregados(as) ativos serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, inclusive para exames, avaliações e tratamentos suplementares, quando solicitado pelo médico:

I - Exames de câncer de mama;

II – Exames de câncer uterino;

III – Exames de câncer de próstata;

IV – Exames dermatológicos / de câncer de pele;

V – Exames de anemia falciforme para os(as) empregados(as) afrodescendentes;

VI - Exame de densitometria ossea;

VII – Outros exames caracterizados como relevante para a proteção da saúde do(a) empregado(a).

§5º Enquanto durar o afastamento em razão de Acidente de Trabalho (código 91 do INSS), o(a) empregado(a) ativo(a) terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento, inclusive cirurgias, que serão pagas integralmente pela ECT. E no caso de Doenças Ocupacionais, não será descontado até que o INSS dê uma decisão final de recurso interposto pela ECT. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§6º Os(as) empregados(as) afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§7º A ECT garantirá o transporte dos(as) empregados(as) com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.

§8º Os(as) aposentados(as) citados no *caput* desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.

§9º Os(as) ex-empregados(as), aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no plano de assistência médica/hospitalar e odontológica da ECT.

§10º Para os seus(uas) empregados(as) ativos, afastados(as) por doença, aposentados(as) por invalidez e aposentados(as) cadastrados no plano de assistência médica/hospitalar e odontológica, a ECT disponibilizará o Postal Benefício Medicamento – PBM nos termos do seu regulamento, sem a cobrança de mensalidade ao participante deste benefício.

§11º A ECT implementará cartões magnéticos para a utilização do plano de assistência médica/hospitalar e odontológica, tornando-se desnecessário a emissão de guias médicas.

§12º Para efeito de inclusão dos pais dependentes no plano de assistência médico/hospitalar e odontológica, será considerado o limite de rendimento recebido pelos mesmos, de até 02 (dois) salários mínimos.

§13º Os exames relacionados no §4º nesta cláusula, também devem ser oferecidos sem compartilhamento, aos(as) aposentados(as) e pensionistas.

§14º A ECT deverá providenciar a imediata inclusão, bem como garantir a manutenção, do(a) companheiro(a) no plano de assistência médico/hospitalar e odontológica, quando o(a) trabalhador(a) apresentar o Contrato de União Estável, registrado em cartório.

§15º A ACT fornecerá periodicamente, sem custo ao empregado, campanha de vacinação para gripe, incluindo H1N1.

Cláusula 30 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO – Quando solicitado pelo sindicato, a ECT encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dos(as) empregados(as) demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas

DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizerem a homologação na própria Empresa.

Parágrafo Único: A ECT autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.

Cláusula 31 - AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – A ECT garantirá o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato da base territorial, acompanhado por médico e/ou engenheiro do trabalho e/ou advogado e/ou técnico de segurança do trabalho; e por representantes da Empresa, incluindo representantes dos trabalhadores da CIPA, mediante agendamento prévio, para averiguação das condições de trabalho a que estão submetidos.

§1º O sindicato deverá solicitar o agendamento de visita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho da respectiva Diretoria Regional.

I – A ECT agendará a reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.

II – Os prazos estabelecidos neste parágrafo não se aplicam quando da ocorrência de situações emergenciais ou extraordinárias.

§2º A ECT continuará o processo gradual de exame das condições técnicas para climatização e melhoria das condições de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras, observadas as disponibilidades de orçamento.

Cláusula 32 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA – A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 30 (trinta) empregados.

§1º A eleição para a CIPA será convocada em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, facultando ao sindicato o acompanhamento.

§2º A partir de 31 (trinta e um) empregados(as) observar-se-á o que estabelece a Norma Regulamentadora (NR) 05.

§3º Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados(as) a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

§4º Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado(a) pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de 400 (quatrocentos) empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com 400 (quatrocentos) a 1.000 (hum mil) empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de 1.000 (hum mil) empregados.

§5º A ECT fornecerá aos sindicatos os calendários das reuniões, e cópia das respectivas atas, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, sem que haja a solicitação do Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base territorial, sob a supervisão da ECT.

§6º A ECT garantirá a visita de um médico do trabalho do quadro próprio ou credenciado a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA.

§7º A ECT manterá, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1. da Norma Regulamentadora (NR) 7 (PCMSO).

§8º A ECT providenciará o curso de formação na modalidade de Ensino à Distância – EaD ou presencial, (conforme alternativa que se mostre mais razoável para os(as) trabalhadores e para a empresa) para os(as) representantes dos empregados e do empregador, titulares e suplentes, que integrarão as CIPAs, antes da posse e instalação das mesmas.

I - Para o primeiro mandato o referido curso de formação, deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir do término da eleição.

§9º A ECT se compromete a realizar reuniões semestrais com os presidentes de CIPAs de estabelecimentos com mais de 1.000 (um mil) empregados(as), preferencialmente, por videoconferência, devendo a primeira ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§10º O treinamento da CIPA também será disponibilizado para os integrantes da Diretoria da Entidade Sindical, empregados(as) da Empresa.

I – A Empresa assumirá eventuais custos no caso de integrantes da Diretoria da Entidade Sindical liberados com ônus.

Cláusula 33 - EMPREGADO(A) PORTADOR DE HIV/AIDS – Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do(a) empregado(a) portador do vírus HIV ou AIDS, ou soro positivo ou com doença que causa estigma, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição ou local de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

§1º A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do(a) empregado(a) de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, de forma gratuita na rede conveniada.

§2º A ECT manterá a remuneração integral dos(as) empregados(as) portadores de HIV/AIDS, ou soro positivo, ou com doença que causa estigma, quando for transferido de função, sem perdas de gratificações, portarias e salariais.

Cláusula 34 - EMPREGADO(A) INAPTO(A) PARA RETORNO AO TRABALHO – A ECT garantirá o imediato retorno ao trabalho para trabalhadores que tiveram cessado o seu benefício, por terem sido considerados aptos para o trabalho pelos peritos do INSS.

§1º A orientação prevista no *caput* terá como fundamento a avaliação médica da Área de Saúde da Empresa que, mesmo com base na Comunicação de Decisão da Perícia Médica do INSS da cessação do benefício previdenciário, considerar o(a) empregado(a) inapto(a) para retorno ao trabalho.

I - Caso a Área de Saúde da Empresa entenda pela incapacidade do(a) empregado(a) para o retorno ao trabalho, será mantida a sua remuneração, exceto em relação aos benefícios

concedidos aos(as) empregados(as) em atividade, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de cessação do benefício previdenciário.

II - Para a concessão do benefício, o(a) empregado(a) deverá apresentar requerimento à Empresa, anexando a cópia do seu Recurso/Pedido de Reconsideração protocolizado perante o INSS, juntamente com o laudo médico que ratifica a avaliação da Área de Saúde da Empresa, acerca da sua incapacidade laboral para retorno ao trabalho.

III – A ECT se compromete à priorizar a análise do requerimento e, quando devido e corretamente instruído, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega protocolada com a chefia imediata, cuja concessão deste benefício se dará na folha de pagamento subsequente.

IV – Em caso de acidente de trabalho, será observado o disposto no inciso I do § 5º da Cláusula “Vale Alimentação/Refeição”.

§2º Se deferido o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) junto ao INSS, considerando-o inapto para o trabalho e com isto reativando o pagamento do benefício previdenciário, cessa o pagamento pela ECT, e quando do seu retorno as suas atividades laborais este deverá devolver os valores desembolsados pela Empresa em até 6 (seis) parcelas, a partir do terceiro mês de trabalho.

§3º A partir da emissão do Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO, com resultado "Inapto" a ECT deverá providenciar o retorno do pagamento do salário e de todos os benefícios.

§4º Se indeferido o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) junto ao INSS, mantendo a decisão anterior de “Apto” para o trabalho, os valores desembolsados serão assumidos integralmente pela ECT.

I - Neste caso, a ECT sustentará sua posição pela inaptidão, adotando as providências necessárias, devidamente fundamentadas por laudo médico consubstanciado, para seu novo encaminhamento ao INSS.

§5º Caso o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) contra a decisão do INSS não seja julgado dentro dos 90 (noventa) dias, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 90 (noventa) dias, mediante decisão de uma Junta Médica formada por 3 (três) profissionais da Área de Saúde da Empresa, ou na impossibilidade por profissionais indicados pela Empresa.

§6º A ECT fará o eventual encaminhamento de trabalhadores, após a alta de Reabilitação Profissional do INSS, para reinserção no trabalho, por meio da Lei de Cotas.

§7º A ECT implementará um programa de acompanhamento do processo de reinserção no trabalho de trabalhadores reabilitados pelo INSS ou de trabalhadores alocados em função compatível, em ação tripartite, envolvendo Empresas, Entidades Sindicais e INSS.

§8º Para empregados(s) diagnosticados com doença do trabalho não originada durante sua atividade laboral dentro da ECT, a Empresa assumirá o compromisso de não efetuar a demissão.

Cláusula 35 - ERGONOMIA NA EMPRESA – A ECT se compromete a realizar avaliação permanente dos processos de trabalho e estudos ergonômicos, tendo como base, dentre outros saberes técnicos científicos, os conceitos e princípios ergonômicos, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 17 e seus anexos, conforme condições de trabalho e tipos de ambientes da ECT, prevenindo, entre outros, doenças como LER e DORT.

§1º A ECT quando identificar processo cuja operacionalização se mostre mais apropriado, sob o ponto de vista ergonômico, com a utilização de sistema mecanizado ou automatizado, desencadeará ações com vistas ao seu aprimoramento.

§2º A ECT providenciará adaptação de guichê/balcão para empregados(as) canhotos.

§3º A implementação destas soluções ficará condicionada à existência de soluções disponíveis no mercado.

Cláusula 36 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA – A ECT emitirá o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT nos casos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais logo após a emissão de laudo do médico assistente do funcionário de correlação denexo causal, de assaltos aos(as) empregados(as) em serviço, nas atividades promovidas e em representação.

§1º A ECT fornecerá às Federações e Sindicatos dos empregados, uma via da CAT registrada no Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS, relativa aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

§2º A ECT emitirá CAT para o(a) empregado(a) Dirigente Sindical que estiver liberado ou sem ônus para a Empresa e que se acidentar, quando em atividades da representação sindical de que participa.

§ 3º A ECT orientará aos gestores quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

I - As orientações sobre emissão de CAT, emanadas pela ECT, também serão encaminhadas às entidades sindicais.

§4º A ECT implantará um programa de investigação, vigilância e monitoramento de acidentes graves e fatais e das doenças mais frequentes, envolvendo os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, integrantes do RENAST/SUS.

Cláusula 37 - ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR – A ECT se compromete a fornecer itens de proteção ao(a) empregado(a) que realiza atividades externas em regiões de baixa umidade relativa do ar.

§1º Considera-se a umidade relativa do ar baixa quando:

I - A média dos menores índices de umidade relativa do ar, registrados nos últimos cinco dias consecutivos, atingir valores iguais ou inferiores a 20%, ou;

II - O menor índice de umidade relativa do ar, registrado no dia anterior, atingir valor igual ou inferior a 15%.

§2º Nas situações descritas nos incisos do §1º, a ECT fornecerá ao(a) empregado(a) que realiza atividade externa:

I - Garrafa individual de água (*squeezes*) para os(as) empregados(as), para o transporte de água durante as atividades de entrega externa, para hidratação;

II - Frascos com soro fisiológico, visando evitar ressecamento nasal;

III - Protetor labial FPS 30 com ação hidratante para minimizar o impacto da radiação solar e o ressecamento da pele.

§3º Os procedimentos descritos nos incisos do §2º são suplementares, não havendo prejuízo ao fornecimento regular de camisa manga longa, protetor solar, bonés e óculos de sol.

Cláusula 38 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(A) EMPREGADO(A) – ECT fornecerá sem ônus aos(as) empregados(as), uniformes adequados à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, nos modelos masculino e feminino, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos(as) trabalhadores(as), por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§1º A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os(as) carteiros(as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§2º A ECT assegurará aos OTTs condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§3º A ECT fornecerá aos carteiros (as) tênis, diferenciado em modelos masculino e feminino, providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral.

I - Os tênis terão as especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde ocupacional e serão testados previamente pelos(as) trabalhadores(as), por amostragem.

§4º A ECT fornecerá botina para uso dos OTTs, considerando as especificações técnicas que atendam aos requisitos de saúde ocupacional, disponibilizando modelos masculino e feminino.

§5º O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a Norma Regulamentadora - NR 06.

§6º A ECT fornecerá, sem ônus para o(a) empregado(a), protetor solar, óculos de sol ou *clip on* para os(as) trabalhadores(as) que executam atividades de distribuição domiciliária.

I - A ECT deverá fornecer às entidades sindicais, um laudo técnico "IPT", que comprove a qualidade e validade dos EPIs fornecidos (uniforme, calçado, protetor solar, entre outros) fornecidos às seus(uas) empregados(as).

II- Quando, por prescrição médica, o(a) empregado(a) necessitar de um EPI (protetor solar, calçado, entre outros) de característica diferente da fornecida pela empresa, a ECT garantirá o devido ressarcimento ao mesmo.

§7º A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

I – Quando os riscos significativos de um setor de trabalho não puderem ser eliminados de imediato, a ECT promoverá a negociação de cronograma para que a sua eliminação ou controle, e pagamento de adicional correspondente (penosidade, periculosidade, insalubridade) até que a situação de risco seja eliminada.

§8º Para o(a) empregado(a) designado com a função de Motorizado M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, jaquetas de couro, botas e capa e botas para chuva, sendo duas peças por item e da calça de motociclista.

I - A ECT também garantirá o fornecimento de tênis para os(as) empregados(as) designados com a função de Motorizado (M).

§9º Nas situações em que o(a) empregado(a) designado com a função de Motorizado (M) atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda.

§10º A ECT continuará aplicando orientação e treinamento aos(as) empregados(as) sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes.

§11º A ECT prosseguirá com os estudos referentes à definição de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do(a) empregado(a).

§12º A ECT fornecerá luvas, óculos e capacetes para carteiros ciclistas, com especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde do trabalhador durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§13º A ECT fornecerá toucas para os Agente de Correios - Atividade Operador de Triagem e Transbordo, ou OTT em cargo de extinção (PCCS 2008) que trabalham em terminais de carga aberto.

§14º A ECT realizará estudos técnicos para avaliação de uso de material fluorescente e retrorrefletivo nas camisas de Carteiros, como modo a torná-las um vestuário de segurança de alta visibilidade.

§15º A ECT desenvolverá análises técnicas e de viabilidade para adoção de tecido com fator de proteção solar UVA/UVB nas camisas femininas e masculinas de Carteiros.

§16º A ECT constituirá grupo de Trabalho Nacional, que deverá providenciar novos uniformes profissionais, com a participação de dois representantes sindicais (um do sexo masculino e um do sexo feminino) de cada uma das Federações dos Trabalhadores dos Correios, que terão como papel principal o acompanhamento dos trabalhos e das definições de distribuição de peças teste, com moldes diferenciados (masculinos e femininos) bem como o acompanhamento dos resultados quanto à satisfação dos(as) empregados(as) em relação às peças propostas.

§17º A ECT orientará os gestores quanto à necessidade de atualização do cadastro de empregados no WEBSUN – Sistema de Fornecimento de Uniformes, em conformidade com o que consta do MANSUP – Manual de Suprimento.

§18º A ECT continuará fornecendo uniforme apropriado, com atenção especial às empregadas e às empregadas gestantes ocupantes dos cargos de Agente de Correios nas atividades de Carteiro, Atendente Comercial e OTTs.

§ 19º - A ECT, durante a vigência deste Instrumento Normativo, estabelecerá regras e procedimentos, inserindo-as no documento básico, com a finalidade de criar o cadastro regional e nacional de doadores de sangue e a colocação do tipo sanguíneo no crachá. A substituição dos crachás ocorrerá gradativamente, a partir do exame periódico, respeitando-se os contratos existentes.”

Cláusula 39 - PROGRAMAS E CAMPANHAS RELACIONADOS À SAÚDE – A ECT se compromete em implantar implementará os seguintes programas/campanhas voltados a promoção da saúde e prevenção de doenças no trabalho:

- I - Programas de Ginástica Laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e outras doenças;
- II - Programa Terapia Comunitária, implantando em, no mínimo, 50% das Sedes das Diretorias Regionais;
- III - Campanha da Saúde da Mulher, realizado preferencialmente nos meses de março;
- IV - Campanhas relacionadas ao combate e prevenção ao câncer de mama (Outubro Rosa);
- V - Campanhas relacionadas ao combate e prevenção ao câncer de próstata e diabetes (Novembro Azul);
- VI - Campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial, com atenção às especificidades do afrodescendente;
- VII - Campanhas de conscientização para os perigos da exposição solar e a importância do uso do protetor solar;
- VIII - Campanha de conscientização para a prevenção do HPV, para homens e mulheres;
- IX - Campanha de combate ao alcoolismo;
- X - Cursos e Palestras de orientação e prevenção sobre dependência química, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.
- XI - Ações de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento e Terminais de Carga ou nas suas imediações, bem como implantar gradativamente o rodízio operacional, com vistas à melhoria contínua da saúde dos(as) empregados(as), ambientes de trabalho e clima organizacional.

Cláusula 40 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus(uas) empregados(as), mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizado pela Previdência Social, com a manutenção de seus benefícios, portarias e adicionais, antes do seu afastamento.

§1º Quando autorizados pelo órgão competente, os(as) empregados(as) realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§2º A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

I - A garantia de estabilidade será ampliada para 36 (trinta e seis) meses no caso de ser o período que antecede à data para que o trabalhador reabilitado possa legalmente requerer a sua aposentadoria junto à Previdência Social.

§3º A ECT se compromete a realizar acompanhamento sistemático de empregado(a) reabilitado(a) sempre que houver recomendação do médico assistente, com vistas à sua manutenção em atividades compatíveis com sua capacidade laboral.

§4º A Comissão / Grupo de Trabalho Regional de Reabilitação Profissional – CRRP, sempre que necessário, poderá interagir com a Comissão Regional de Saúde do Sindicato com vistas ao melhor encaminhamento das questões junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Cláusula 41 - SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A) – A ECT possibilitará acesso de seus(uas) empregados(as) aos exames necessários para a prevenção de doenças e promoção da saúde.

§1º A ECT se compromete a entregar ao(a) empregado(a), , cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, e demissional, se for o caso.

I – Será criada Comissão para análise prática donexo causal solicitado pelo empregado, podendo a Entidade Sindical participar e acompanhar o processo.

§2º , A ECT garantirá aos Sindicatos, acessibilidade plena e sistemática aos dados disponíveis no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

§3º O prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 01 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo(a) empregado(a), à sua chefia imediata passa a ser de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão. Os atestados superiores a 4 (quatro) dias deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a homologação médica/odontológico.

I - No caso do estado de saúde do(a) empregado(a) comprometer ou impossibilitar que ele cumpra o prazo estabelecido acima, poderá a chefia imediata receber o atestado médico/odontológico, mesmo fora do prazo estabelecido, desde que devidamente justificado pelo(a) empregado(a) via requerimento de próprio punho.

§4º Por indicação profissional e autorização de médico da ECT, será oferecido acompanhamento psicológico para empregados(as) vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no plano de assistência médico/hospitalar e odontológica, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular.

§5º A ECT implantará procedimentos voltados ao restabelecimento da saúde laboral do(a) empregado(a) em atividade que apresentar restrição médica e/ou psicossocial.

I – A ECT garantirá respeitar as restrições médicas com agravos à saúde. O estabelecimento de prazo para a restrição médica somente será admitida caso a ECT implemente medidas de eliminação ou mitigação dos riscos da unidade ou processo de trabalho causadores do agravo;

II - Durante os 90 dias em que o(a) empregado(a), ocupante do cargo de Agente de Correios (Carteiros, OTTs e Atendente Comercial) estiver em atividade com restrições médicas e/ou psicossocial, será garantido a ele o recebimento do respectivo adicional de atividade.

§6º A ECT fornecerá serviço de saúde psicossocial atuando nas questões relacionadas aos acidentados, adoecidos gravemente pelo trabalho, adoecimento psíquico, distúrbios do comportamento, dependência química, vítima de assalto e outros eventos adversos.

I – A ECT organizará programa de suporte para as famílias de empregados(as) que vier à perder a vida ou se tornar inválido(a), em decorrência de um acidente do trabalho ou doença do trabalho;

§7º A ECT garantirá a devida comunicação ao(a) empregado(a) quando for protocolado um “Requerimento de Contestação de Aplicação de Nexo Técnico Epidemiológico”, para que apresentem, em até 15 (quinze) dias, evidências de defesa da manutenção do referido nexos (NTEP).

§8º Eventuais medidas de promoção, proteção, prevenção e atenção à saúde dos trabalhadores, será precedida de estudos por Mesas Permanentes de Negociações Nacionais e Estaduais, envolvendo a Empresa, Entidades Sindicais e Órgãos Público, a qual deliberarão um Protocolo em Defesa da Saúde e do Trabalho Digno;

§9º Quando houver solicitação do(a) empregado(a), em virtude do potencial agravamento médico ocasionado pela locomoção/distância entre sua residência e local de trabalho, a ECT se compromete à realizar a transferência para unidade mais próxima.

§10º A ECT deverá garantir o tratamento de fisioterapia, em virtude de doença ou acidente do trabalho, conforme orientação e recomendação médica, acordado entre as partes.

§11º A ECT garantirá a criação de Comissão de Saúde e Trabalho (COMSAT), em cada local de trabalho, constituída por empregados(a) eleitos(as), que assumirão o processo de acompanhamento das medidas aqui negociadas.

Cláusula 42 - SEGURO DE VIDA – A ECT providenciará Seguro de Vida para os(as) empregados(as) Agentes de Correios, atividade Carteiro, Atendente Comercial, Operador de Triagem e Transbordo, e seus respectivos cargos em extinção (PCCS 2008), incluindo os que exerçam cargo ou função Motorizada, Operador de Empilhadeira/Transpaleteira e Operador de Raio-X, no próximo exercício, desde que se encontre na efetiva atividade, cuja discriminação das coberturas será disposta em instrumento específico.

TITULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 43 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA – A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

§1º O limite de peso transportado pelo(a) carteiro, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares – DA, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher.

§2º O limite de percorrida pedestre pelo(a) carteiro será de 7 (sete) quilômetros diários.

§2º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.

§4º A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate.

§5º Depois de realizado o processo seletivo interno, e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V) a Empresa, mediante seleção entre os carteiros

interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.

§6º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.

§7º A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliar, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes e zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as).

§8º A Empresa concluirá a implantação das Entregas Matutinas em âmbito nacional, em todas as unidades onde houver distribuição - CDDs, UD's, ACs, - até a data limite de 31 de dezembro de 2017.

§9º A ECT incluirá no projeto inicial da Entrega Matutina os carteiros motorizados (M), pois os mesmos recebem as mesmas restrições de saúde dos trabalhadores ciclistas e pedestres.

§10º A implantação da Entrega Matutina será acompanhada, inclusive *in loco*, por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 5 (cinco) representantes de cada Federação dos Trabalhadores dos Correios.

§11º A ECT não poderá apresentar qualquer outro projeto voltado para a área de distribuição até que a Entrega Matutina seja implantada em todas as unidades.

Cláusula 44 - FROTA OPERACIONAL – A ECT, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos(as) empregados(as), providenciará, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional.

§1º Quando da aquisição de motos para uso operacional, a ECT priorizará a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.

§2º A ECT se compromete a promover estudos com o objetivo de especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos(as) empregados(as).

§3º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.

Cláusula 45 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS – A ECT se compromete a realocar o(a) empregado(a) cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o(a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas.

Cláusula 46 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS – O início da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único: A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

Cláusula 47 - JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS E TELEATENDENTES – Aos(as) empregados(as) com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados por processo de digitação, e teleatendentes, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

Cláusula 48 - REDIMENSIONAMENTO DE CARGA – No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos(as) empregados(as) que serão abrangidos com o redimensionamento, fornecerá um cronograma e viabilizará a participação de 1 (um) diretor representante sindical regularmente eleito e/ou 1 (um) delegado sindical para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de CTC, CTE, CTCE, CDD, CEE, TECA e CTCI, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.

Parágrafo único: Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.

Cláusula 49 - REGISTRO DE PONTO – O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob a supervisão da Empresa, à partir do momento de seu ingresso na unidade.

§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§2º Fica vedada a retenção do cartão de ponto dos funcionários pelos Gestores-Supervisores.

§3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos, prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 10 (dez) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.

Cláusula 50 - SEGURANÇA NA EMPRESA – A ECT deverá manter o compromisso de adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos(as) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, bem como, implantar os órgãos regionais de segurança empresarial, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste acordo, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.

§1º A ECT fornecerá todo o suporte institucional para assegurar a operacionalização da segurança empresarial das suas unidades.

§2º A ECT compromete-se a informar os representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.

§3º A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.

§4º As ações e compromissos decorrentes da implementação dessa política de segurança empresarial obedecerão ao princípio da eficiência na prestação dos serviços prestados pela ECT à Sociedade que,

como entidade da Administração Federal Pública, respeitará as diretrizes e princípios norteadores dos procedimentos da Administração Pública.

§5º Na ECT, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.

§6º Ao(a) empregado(a) é concedido o direito à recusa de trabalhar em unidade em que foi vítima de assalto. A ECT promoverá o seu remanejamento para outra unidade, caso seja de interesse do(a) empregado(a).

§7º A ECT implementará segurança privada em agências, CEEs, CTCEs, CTCs e CTEs, PAs, CDDs e UD's;

§8º A ECT garantirá escolta armada para os(as) trabalhadores(as) durante a entrega de objetos postais e encomendas nas localidades com ocorrência de roubos (assaltos);

§9º A ECT instalará portas giratórias com detectores de metais, Agências de Correios.

TITULO VI - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 51 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA – A ECT reembolsará aos(as) empregados(as) cujos filhos, enteados, tutelados e curatelados dependam de cuidados especiais às despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

§1º Para os efeitos desta cláusula, entende-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento físico e/ou neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais, ou instituições que ofereçam tratamento e acompanhamento especializados, adequados ao desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais, ou, não ausência destes, de profissional "babá".

§2º A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes em tratamento especializados, condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT;

§3º o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal de R\$ 965,57 em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.

§4º os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.

§5º O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica, ou afastados por aposentadoria.

Cláusula 52(49) - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ – Aos Empregados e As Empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso creche até o final do ano em que seu filho, tutelado ou menor sob guarda em processo de adoção, atingir o sétimo aniversário.

§1º Para os Empregados e Empregadas que tenham interesse, a ECT disponibilizará a opção pelo Reembolso Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso 11, § 9º, alínea "s", com a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§2º O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando o beneficiário se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de 01 (um) salário mínimo nacional e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.

I - Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o inciso I do artigo 1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento, respeitado o limite mensal máximo definido no §2º desta cláusula, obedece ao percentual de participação do(a) empregado(a) em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento).

II - No caso da empregada que optou pelo Reembolso Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula.

III - O valor do benefício será lançado no contracheque de pagamento como benefício e não como remuneração, a fim de evitar a incidência de recolhimento do Imposto de Renda e demais encargos.

§3º O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, inclusive a guarda compartilhada, ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§4º Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no *caput* desta cláusula.

§5º As empregadas da ECT que ocupem o cargo de Agente de Correios - Atividade de Carteiro, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteiro, OTT e Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babá, preferencialmente, não serão convocadas para o Trabalho no Final de Semana – TFS, sem sua prévia concordância.

Cláusula 53 - TRANSPORTE NOTURNO – A ECT providenciará transporte, sem ônus para o(a) empregado(a) que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).

Cláusula 54 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2017, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 42,00 (cálculo DIEESE) na quantidade de 26 (vinte e seis) ou 30 (trinta) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 440,00 (cálculo DIEESE).

§1º Os benefícios referidos no *caput* terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

I - 0,5% para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM-63.

II - 5% para os ocupantes das referências salariais NM-64 a NM-90.

III - 10% para os ocupantes das referências salariais NS-01 a NS-60.

§2º No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no *caput*, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no *caput* desta cláusula.

§3º O(a) empregado(a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.

§4º A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE nº 13 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§5º Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de afastamento por licença médica, e até o retorno por motivo de acidente do trabalho e doenças ocupacionais (mesmo sob recurso da empresa junto ao INSS), inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

I - Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o(a) empregado(a) não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.

§6º A ECT não descontará os créditos do vale refeição, alimentação e vale cesta na rescisão do(a) empregado(a) falecido(a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.

§7º A ECT manterá o fornecimento de Vales Alimentação, Refeição e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.

§8º Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor total de R\$ 1.066,09 a título de Vale Extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, incisos "I", "II", "III" e "IV" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2016. Farão jus a esta concessão:

I - Os empregados em atividade admitidos até 30/11/2016.

II - Os empregados que, em 30/11/2016, estejam afastados pelo INSS (auxílio doença) por até 90 (noventa) dias.

III - Os empregados afastados por acidente de trabalho.

IV - Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias e empregados (as), e licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.

V - Os Dirigentes Sindicais afastados sem ônus para a ECT.

Cláusula 55 - VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE" – A ECT fornecerá o vale transporte, observando as formalidades legais.

§1º A ECT compartilhará, nos moldes da lei, as despesas com transporte rodoviário, devidamente legalizados, que não apresentem as características de transporte urbano e semiurbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado ao valor de R\$ 740,37 (+10%)

I – A ECT não descontará o compartilhamento para empregados acometidos de doenças graves;

§2º Quando houver impossibilidade de contratação de empresas que comercializem o Vale-Transporte, devidamente comprovado por documentos, para que não haja prejuízos aos(as) empregados(as), excepcionalmente, os correios fornecerão o Vale Transporte em pecúnia.

§3º O Vale-transporte concedido será compartilhado pelo(a) beneficiário(a) na forma da lei, inclusive para aqueles concedidos com base nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

§4º Nos casos previstos os parágrafos primeiro e segunda desta Cláusula, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do(a) beneficiário(a) para quaisquer efeitos, conforme legislação que versa sobre o Vale-Transporte;

§5º O pagamento da jornada *in itinere* está condicionado ao contido no §2º do Artigo 58 da CLT.

Cláusula 56 - VALE CULTURA – A ECT concederá a todos(as) os(as) empregados(as) e aposentados(as) e pensionistas, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de deferido pela referida lei, respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

§1º - A ECT manterá o pagamento do vale cultura por 6 meses, em caso de afastamento por motivo de auxílio doença e enquanto durar o afastamento no caso de acidente de trabalho.

§ 2º - O percentual de compartilhamento do Vale Cultura, ocorrerá na forma descrita abaixo:

- I - até um salário mínimo – 2% (dois por cento);
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – 4% (quatro por cento);
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – 6% (seis por cento);
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – 8% (oito por cento);
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salário mínimos – 10% (dez por cento);
- VI – acima de cinco salários mínimos – 20% (vinte por cento).

TITULO VII - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

Cláusula 57 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – O adiantamento de férias será concedido a todos(as) os(as) empregados(as) por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de aquênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.

§1º A ECT mantém para todos(as) os(as) empregados(as) o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado, em até 5 (cinco) parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.

§2º Para os efeitos desta cláusula, os(as) empregados(as) reintegrados ou readmitidos também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§3º Poderá o(a) empregado(a) optar, por escrito, até quarenta dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

§4º Por solicitação do(a) empregado(a), inclusive aquele com idade superior a 50 (cinquenta) anos e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.

§5º No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

§6º A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

Cláusula 58 - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUICAO OU COLETA EXTERNA – AADC – Para os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agente de Correios na Atividade de Carteiro ou oriundos do Cargo de Carteiro na situação de extinção (PCCS/2008) ou outros cargos/funções desde que atuem no exercício efetivo da atividade postal, como motoristas e afins, a ECT pagará, à título deste adicional, um acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu salário base.

Parágrafo único: Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 59 - ADICIONAL DE ATENDIMENTO EM GUICHE EM AGENCIAS DE CORREIOS – AAG – Para os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agente de Correios na Atividade de Atendente Comercial ou oriundos do Cargo de Atendente Comercial na situação de extinção (PCCS/2008) ou outros cargos/funções desde que atuem no exercício efetivo da atividade de atendimento, a ECT pagará, à título deste adicional, o valor de R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)

Parágrafo único: Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 60 - ADICIONAL DE ATIVIDADE COM EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO – AAER -

Para os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agente de Correios na Atividade de Operador de Triagem e Transbordo ou oriundos do Cargo de Operador de Triagem e Transbordo na situação de extinção (PCCS/2008) ou outros cargos/funções, que exerçam atividade de inspeção de objetos junto à equipamentos que emitam radiação, a ECT pagará, à título deste adicional, um acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu salário base.

Parágrafo único: Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 61 - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO - AAT -

Para os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agentes de Correios na Atividade de Operador de Triagem e Transbordo e do cargo de Operador de Triagem e Transbordo I, II, III, na situação de extinção (PCCS 2008), que atuarem no exercício efetivo de tratamento nas unidades dos correios, a ECT pagará, à título deste adicional, valor de R\$ 110,00 (+10%)

§1º - A ECT deverá pagar retroativamente os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agentes de Correios na Atividade de Operador de Triagem e Transbordo e do cargo de Operador de Triagem e Transbordo I, II, III, na situação de extinção (PCCS 2008), que não obtiveram o pagamento deste adicional, ou que o pagamento foi cessado, em virtude de serem posicionados ou transferidos para ACs, UDs e CDDs.

§2º - Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 62 - ADICIONAL NOTURNO – Para os(as) empregados(as) com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação à remuneração total, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§1º Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.

§2º Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de férias, licenças (gestante, adoção, médicas), incluindo com afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 63 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA – A ajuda de custo pela transferência do(a) empregado(a), por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. O valor mínimo da ajuda de custo será de R\$ 1.458,49 (+10%)

§1º As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Manual de Pessoal - MANPES.

§2º Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§3º A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados(as), observando os critérios vigentes no Sistema Nacional de transferência - SNT, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e reduzir o período médio de transferência de 1 ano para 3 meses.

Cláusula 64 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA – Os(as) empregados(as) que, em 2017, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho.

§1º A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga juntamente com o pagamento de mês de novembro.

§2º A ECT garantirá, aos(as) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

Cláusula 65 - ANUÊNIOS – A ECT garantirá ao(a) empregado(a), mensalmente, 1% (um por cento) aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).

§1º Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do(a) empregado(a).

§2º Haverá o pagamento do benefício enquanto o(a) empregado(a) permanecer na Empresa.

§3º As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 66 – COMPENSAÇÃO DE DIAS DE GREVE – A ECT assumirá o compromisso de:

§1º - Os dias de greve relativos ao processo de negociação do Acordo Coletivo 2017/2018, não serão descontados, compreendo o período, das ___ horas do dia ___/___/2017 à ___ horas do dia ___/___/2017, em todas as bases territoriais

Cláusula 67 - DIFERENCIAL DE MERCADO – A ECT reajustará o valor do pagamento do diferencial de mercado para todos os cargos/atividades/funções, ampliando à toda a área operacional e em todas as unidades do território nacional, em um prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação do cálculo à ser realizado pelo DIEESE, para corrigir as perdas provocadas pela inflação e incorporação ao salário;

Cláusula 68 - FUNÇÕES – A ECT - garantirá à estabilidade à função para os(as) empregados(as) afastados(as) por acidente do trabalho ou doença do trabalho, inclusive quando o(a) empregado(a) permanecer por mais de 180 dias afastado pelo INSS.

Cláusula 69 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – A ECT concederá a todos(as) os(as) empregados(as) gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do artigo 7º(sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).

§1º No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.

§2º - Não haverá a suspensão do pagamento desta gratificação, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos, licenças (gestante, adoção, médicas), incluindo com afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

§3º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 70 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA – A ECT concederá aos(as) empregados(as) Agente de Correios - Atendente Comercial, gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

§1º Se o(a) empregado(a) estiver recebendo ou vier receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior, para que não haja acumulação de vantagens.

§2º A partir de janeiro de 2010, os(as) empregados(as) que atuarem em parte da sua jornada diária de trabalho, em guichês de Agências, cobrindo horário de almoço de titular de guichê, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no *caput*, conforme o caso.

§3º - Não haverá a suspensão do pagamento desta gratificação, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de férias, licenças (gestante, adoção, médicas), incluindo com afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

§4º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 73 - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação à remuneração total.

§1º - As horas e/ou frações de hora que o(a) empregado(a) foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

§2º - Uma vez que o pagamento da hora extra foi efetuado, a mesma não poderá ser descontada, por recálculos, correções e correlatos.

Cláusula 74(62) - PAGAMENTO DE SALÁRIO – Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 75 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR – A ECT se compromete a negociar a PLR com a participação das Federações e Sindicatos a ela filiados, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Cláusula 76 - REAJUSTE SALARIAL - A ECT fará a reposição da inflação do período de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, de acordo com índice INPC - DIEESE, a partir de 01 de agosto de 2016.

§1º - A ECT concederá aumento real de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor final após a aplicação da reposição da inflação em razão do aumento de produtividade – relação faturamento bruto: número de trabalhadores(as);

Cláusula 77 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO – Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao(a) empregado(a) que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados, o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um Vale Alimentação ou Refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado) pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§1º Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§2º A critério do empregado, o dia trabalhado na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado.

§3º A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.

§4º A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos(as) empregados(as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Cláusula 78 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA – Os(as) empregados(as) lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

§1º Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais, as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§2º Qualquer empregado(a), independentemente de sua área de lotação, convocado eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a um quarto de 25% (vinte e cinco por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) ao mês.

§3º O(a) empregado(a) convocado na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.

§4º A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

TITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 79 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS – Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários superiores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

Cláusula 80 - CONCURSO PÚBLICO – A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da Constituição Federal de 1988, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para negros.

§1º A ECT garantirá a abertura de um certame de Concurso Público, com vagas suficientes para suprir as necessidades de reposição, em até 6 (seis) meses após assinatura deste acordo;

§2º A ECT observará a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

Cláusula 81 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS – A ECT propiciará a participação de seus(uas) empregados(as), em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência da Empresa, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos na ECT.

§1º A ECT comunicará, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos(as) empregados(as), sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§2º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§3º No caso dos(as) empregados(as) em efetivo exercício:

I – Para os cursos e reuniões realizados fora do horário de serviço, a ECT pagará horas extras aos(as) empregados(as) participantes.

II - Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, desde que acordado entre a ECT e o(a) empregado(a).

III - Aos cursos em modalidade EaD, não se aplica o estabelecido nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, quando o empregado, por seu interesse, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.

IV - A ECT desenvolverá treinamento para os(as) empregados(as) recém-contratados que trabalham com valores e continuarão orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§4º Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos(as) empregados(as) estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e o seu horário de trabalho.

§5º No caso dos Dirigentes Sindicais, liberados com ou sem ônus para a Empresa:

I - Os cursos de capacitação se darão mediante o prévio acordo entre a Empresa e a Federação e/ou Sindicatos dos Empregados dos Correios;

II - Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.

III - Os Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pela ECT, respeitados os princípios da razoabilidade, oportunidade e conveniência.

IV - A participação dos Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pela ECT deverão seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os(as) demais empregados(a).

Cláusula 82 - DIREITO A AMPLA DEFESA – Aos empregados arrolados em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação, serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. As cópias dos documentos deverão ser entregues diretamente ao(a) empregado(a) envolvido ou ao(a) seu(sua) procurador(a) legal, quando solicitado formalmente. A critério do(a) empregado(a) o sindicato poderá acompanhar o processo de apuração.

Cláusula 83 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE: A ECT indenizará o(a) empregado(a) ou seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, na importância de R\$ 137.755,81 (cento e trinta sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em consequência de acidente de trabalho, assalto e/ou roubo, nas Unidades dos Correios ou no percurso.

§ 1º Enquanto o(a) empregado(a) estiver recebendo o benefício por acidente de trabalho, pelo INSS, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, a Empresa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à Empresa.

§ 2º No caso de assalto a qualquer das Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso, todos os(as) empregados(as) envolvidos (as) terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA e abertura de CAT.

§ 3º O benefício previsto no *caput* aplica-se apenas aos casos ocorridos a partir da vigência do presente ACT.

§ 4º O valor da indenização será abatido em caso de eventual condenação judicial decorrente do mesmo fato.

§ 5º Poderá ser contratado seguro de vida em substituição à indenização do *caput*, desde que o benefício tenha valor equivalente, mantida a mesma cobertura.

Cláusula 84 - MULTAS DE TRÂNSITO – A ECT arcará, provisoriamente, com as multas de trânsito relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.

§1º Em não havendo recusa por parte do(a) empregado(a) junto ao órgão de trânsito, a Empresa processará o desconto do valor da multa na próxima folha de pagamento.

§2º Havendo o recurso por parte do(a) empregado(a) e julgado improcedente pelo órgão de trânsito, obriga-se o infrator a ressarcir a ECT o valor da multa atualizada na forma da lei.

§3º Verificadas as hipóteses do §1º ou do §2º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§4º Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o(a) empregado(a) dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, a ECT fará gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§5º Na ocorrência da suspensão da CNH pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no §4º, a ECT remanejará, provisoriamente, sem a perda da função, o(a) empregado(a) para outra atividade compatível com o cargo, a ECT provisionará recursos necessários para que o(a) empregado(a) providencie uma nova Carteira Nacional de Habilitação ou Reciclagem, e remanejará provisoriamente, sem a perda da função, o(a) empregado(a) para outra atividade compatível com o cargo, até que sua situação esteja regularizada.

§6º A ECT manterá a realização dos cursos de direção defensiva.

§7º Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, a ECT adotará os mesmos critérios previstos no §4º desta cláusula.

Cláusula 85 - POSTALIS – RTSA – A ECT assumirá integralmente o valor referente à Reserva de Tempo de Serviço Anterior, tendo em vista a obrigação exclusiva da ECT como patrocinadora, cujos pagamentos foram suspensos em março de 2014, providenciará a devida assinatura do contrato, e providenciará a manutenção desta Reserva (Ação Postalís nº 6949-35.2016.4.01.3400, da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF)

Cláusula 86 - PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO – As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos empregados da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias. Considera-se, para fins desta Cláusula:

- I - Consignado: empregado(a) ativo que por contrato tenha estabelecido com pessoa jurídica relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;
- II - Consignação obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial;
- III - Consignação voluntária: desconto incidente sobre a remuneração, mediante autorização prévia e formal do consignado; e,
- IV - Margem consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada a 30% da remuneração do empregado, considerados os proventos fixos.

a) São consignações obrigatórias:

- I - Contribuição para a Previdência Social;
- II - Pensão alimentícia judicial;
- III - Imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV - Decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;
- V - Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI - Compartilhamento para serviço ou de plano de assistência médico/hospitalar e odontológico;
- VII - Outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

b) São consignações voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- II - Prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;
- III - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do(a) empregado(a); contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão;
- IV - Prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- V - Prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§1º A soma mensal das consignações voluntárias de cada empregado(a) não excederá ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração para empréstimos financeiros e outras consignações e 10% (dez por cento) para cartão de crédito consignado.

§2º Os descontos autorizados na forma desta lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

§3º A implementação do processamento das consignações dispostas na presente Cláusula se dará no próximo exercício.

Cláusula 87 - RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO – A ECT assumirá os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do(a) empregado(a), estando o(a) mesmo no exercício de suas funções.

§1º As diretrizes sobre o assunto serão estabelecidas e implantadas pela ECT, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.

§2º Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, deverão ser analisados por Comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes da ECT e 3 (três) integrantes do Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base sindical.

I - Somente se caracterizará a conduta dolosa do(a) empregado(a) quando houver decisão unânime da Comissão.

II - As comissões paritárias responderão, administrativa e juridicamente, por todos os seus atos.

III - As comissões paritárias já instituídas permanecerão conforme acordo assinado, anteriormente, na MNNP-Correios pelas respectivas Entidades Sindicais, até a data de sua vigência.

§3º A ECT se compromete a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.

TITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 88 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO – A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.

Cláusula 89 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, à ECT para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Cláusula 90 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DO ACORDO – A ECT se compromete à manter às Cláusulas preexistentes, conquistas e materializadas nos Acordos Coletivos anteriores, bem como no Dissídio coletivo (TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000) e a fornecer às Federações dos Trabalhadores dos Correios e à Vice-Presidência do TST informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação, de modo que o Tribunal possa acompanhar o efetivo cumprimento dessas condições de trabalho e, eventualmente, intermediar negociação ou cobrar o seu cumprimento.

Cláusula 91 - PENALIDADE – Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a), de multa equivalente ao salário base do(a) empregado(a).

Cláusula 92 - VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018.